



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.333 , de 24/11/2014

Processo: 71.313

PROJETO DE LEI Nº. 11.681

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, para prever execução do Hino à Bandeira nas escolas privadas.

Arquive-se

Almanfredi
Diretoria Legislativa

04/12/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 11.681

<p align="center">Diretoria Legislativa</p> <p align="center">À Consultoria Jurídica.</p> <p align="center"><i>Manfredi</i></p> <p align="center">Diretora <u>31/10/14</u></p>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº. 727	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p align="center">À CJR.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center">Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p align="center">Relator / /</p>
<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center">Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p align="center">Relator / /</p>
<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center">Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p align="center">Relator / /</p>
<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center">Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p align="center">Relator / /</p>
<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center">Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p align="center">Relator / /</p>

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
07/11/14

P 6.780/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 31/OUT/2014 11:30 071313

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
04/11/14

APROVADO

Presidente
04/11/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.681
(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, para prever execução do Hino à Bandeira nas escolas privadas.

Art. 1º. A Lei nº. 3.864, de 16 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis nºs. 6.875, de 26 de julho de 2007; 7.749, de 3 de outubro de 2011; e 8.308, de 10 de outubro de 2014, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

(inciso) – Hino à Bandeira.

(...)

Art. 2º.-A. A execução dar-se-á em toda escola privada:

I - no mínimo uma vez por semana, do Hino Nacional e do Hino de Jundiaí; e

II - na semana comemorativa da Bandeira Nacional (semana do dia 19 de novembro), do Hino à Bandeira”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31/10/2014

PAULO SERGIO MARTINS
“PAULO SERGIO - Delegado”



(PL nº. 11.681 - fls. 2)

Justificativa

Muito se fala, no Brasil, da falta de civismo das crianças e jovens, porém, há vários anos a educação não está mais voltada para este fim.

Na tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo País, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.


PAULO SERGIO MARTINS
"PAULO SERGIO - Delegado"

10M 17.12.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 20.043-5/91-

fls. 05

Fls. (7)
Proc. (233)

fls. 05

LEI Nº 3.864 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

Prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão ensinados nas escolas municipais:

- I - o Hino Nacional Brasileiro;
- II - o Hino de Jundiaí.

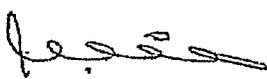
Parágrafo Único. O canto será semanal, no mínimo.

Art. 2º - O Hino de Jundiaí será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.

Art. 3º - São revogadas as Leis:

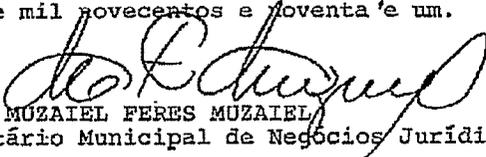
- I - 3.183, de 30 de maio de 1988; e
- II - 3.593, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Processo nº 15.472-7/2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 14
proc. 49.497
Cân

fls. 01

fls. 02

LEI N.º 6.875, DE 26 DE JULHO DE 2007

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos Hinos Nacional e de Jundiá nas escolas municipais, e dá providência correlata, para prever divulgação da letra do Hino de Jundiá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.864, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Hino de Jundiá:

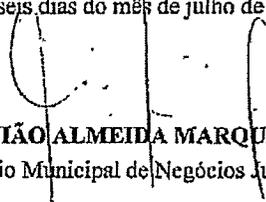
I - será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.

II - terá sua letra amplamente divulgada pelos mecanismos de que a Administração dispõe, sem quaisquer outros ônus." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Processo nº 23.490-1/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 07
51831
fls. 07

LEI N.º 7.749, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Lei 3.864/91, para prever execução do Hino de Jundiá nas competições esportivas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 3.864, de 16 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 6.875, de 26 de julho de 2007, passa a vigorar com esta alteração:

“**Art. 2º.** (...)”

I - será entoado:

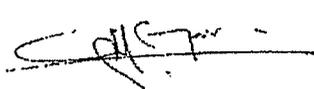
- a) nas cerimônias oficiais municipais;
- b) nas competições esportivas promovidas no Município.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HANDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de outubro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO
11 / 10 / 11


Pública



Processo nº 24.980-4/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.308, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, para prever execução do Hino Nacional nas escolas privadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 3.864, de 16 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis nºs 6.875, de 26 de julho de 2007; e 7.749, de 3 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

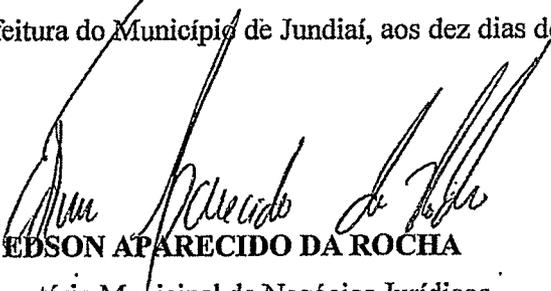
“Art. 2º.-A. O Hino Nacional será executado, no mínimo uma vez por semana, em toda escola privada.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 727

PROJETO DE LEI Nº 11.681

PROCESSO Nº 71.313

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí, nas escolas municipais, para prever execução do Hino à Bandeira nas escolas privadas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí, nas escolas municipais, para prever execução do Hino à Bandeira nas escolas privadas.

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.



A matéria é de natureza legislativa, eis que visa a alteração de norma legal local – Lei 3.864/91 – podendo se consubstanciar através de norma situada no mesmo nível daquela, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano ao Plenário.

DA COMISSÃO:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

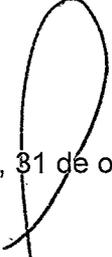
L.O.M.).

S.m.e.

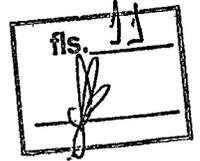
Jundiaí, 31 de outubro de 2014.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO VERBAL

81ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/11/2014

PROJETO DE LEI N.º 11.681 – PAULO SERGIO MARTINS

URGÊNCIA

Autor: PAULO SERGIO MARTINS

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADA**

MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PARECER VERBAL

81ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/11/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.681

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **ANTONIO DE PADUA PACHECO**

Voto favorável

Membros: Paulo Eduardo Silva Malerba - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

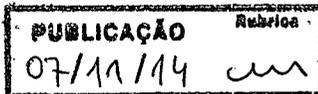
Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo 71.313



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.681

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, para prever execução do Hino à Bandeira nas escolas privadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 3.864, de 16 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis nºs. 6.875, de 26 de julho de 2007; 7.749, de 3 de outubro de 2011; e 8.308, de 10 de outubro de 2014, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

III – Hino à Bandeira.

(...)

Art. 2º.-A. A execução dar-se-á em toda escola privada:

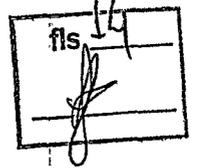
I - no mínimo uma vez por semana, do Hino Nacional e do Hino de Jundiaí; e

II - na semana comemorativa da Bandeira Nacional (semana do dia 19 de novembro), do Hino à Bandeira”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e catorze (04/11/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.681

PROCESSO Nº. 71.313

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08 / 11 / 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Ailton

RECEBEDOR:

Lucas A. Inocencio

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

01 / 12 / 14

Almendra

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.	15
proc.	<i>[assinatura]</i>

OF. GP.L. n.º 569/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 27/NOV/2014 16:42 071614

Processo n.º 29.100-4/2014

Jundiaí, 24 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Allanfrabi
Diretoria Legislativa
27 / 11 / 2014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.333, objeto do Projeto de Lei nº 11.681, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

